



LEI ORDINÁRIA Nº 1726

de 13 de novembro de 2002

Dispõe sobre a alimentação diferenciada nas Escotas e Creches Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter nas Creches e Escolas Municipais, alimentação diferenciadas e adequadas aos diabéticos.

Art. 2º..

Os Conselhos Municipais de Saúde e Educação, assim como órgãos públicos e entidades sociais devidamente legalizados, poderão fiscalizar a observância dos dispostos na presente Lei.

Art. 3º..

O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º..

As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for necessária.

Art. 5º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 13 de Novembro de 2002.

EDER MOREIRA BRAMBILLA **Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em